

PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 50

VISTO SERVIDOR

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Fase:** INICIAL

**Assunto:** Análise do Edital de Chamada Publica Nº 001/2021

**MODALIDADE:** CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 003/2021

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal os autos referentes ao procedimento licitatório sob modalidade CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021, que tem por objeto a **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT**, encaminha a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do edital de chamada pública em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Consta anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 038/2021 de 04/01/2021, nomeando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Balizamento de Preços realizado pelo Depto. de Compras, juntamente com os orçamentos em anexo;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando as dotações orçamentárias;

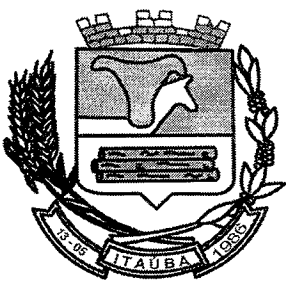
- Autorização para abertura do processo administrativo;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 51

VISTO SERVIDOR

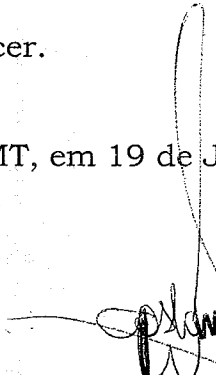
Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos, foi examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricada, entendeu que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, **opinamos** pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É o parecer.

Itaúba/MT, em 19 de Janeiro de 2021.

  
Wellington P. Costa  
Procurador Municipal  
Port. 123/2020

**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
OAB/MT 21.696/O  
Procurador Municipal  
Portaria Nº. 123/2020